



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº63 DE 2017.

PROPONENTE: Pedro Sampaio/PSDB

RELATOR: Damasceno Júnior / PSDC

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel, a pacientes em tratamento de câncer na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 23 / 08 / 2017

Protocolo

PARECER CONTRÁRIO

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O projeto dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo para pacientes que estão em tratamento de câncer.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever dos entes Federais, Estaduais e Municipais.

Nesse teor, o artigo 6º e 196 da Carta Magna, asseguram o direito à vida e a saúde, portanto a pretensão de transporte público municipal gratuito faz parte da proteção a saúde e a vida, ou seja, é imprescindível ao paciente para a manutenção do seu tratamento.

Todavia, gera impactos ao erário público a pretensão, já que altera o contrato realizado com a concessionária. Assim, somente o Poder Executivo poderia alterar o contrato vigente para contemplar a isenção no transporte coletivo para os pacientes em tratamento de câncer.

Deste modo, projetos que incidem sobre a isenção na prestação de serviços públicos devem ter origem no Poder Executivo para não ferir a iniciativa do gestor.

Ainda, não fora demonstrado pelo proponente o custeio do comprometimento da verba pública, conforme apregoa o artigo 167 inciso II e parágrafo 3º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, apesar da nobre intenção, a proposição não tem condições para prosperar nesta perspectiva, por ser indevida a ingerência do Poder Legislativo em matéria típica do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, após analisar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 caput, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais e legais a tramitação do projeto, por conseguinte, manifesto o meu voto CONTRÁRIO.

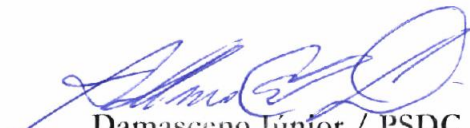
II. VOTO VENCIDO

Entende o Vereador Propositor Pedro Sampaio que o projeto é de suma importância para o nosso município.

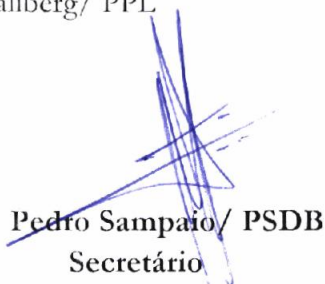
III. VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Fernando Hallberg/ PPL

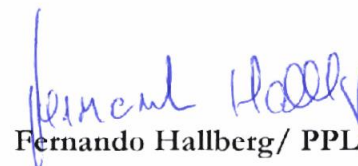
Voto Vencido: Pedro Sampaio/PSDB



Damasceno Júnior / PSDC
Relator



Pedro Sampaio/ PSDB
Secretário



Fernando Hallberg/ PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 15 de agosto de 2017.